



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

Ofício nº 4565/2020 – GABPC/PR
(Etiqueta: PR-PR-00040565/2020)

Curitiba, 8 de junho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor Reitor
LUIZ ALBERTO PILATTI
Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR
CURITIBA – PR

Referência: Ofício nº 80/2020 – GABIR (SEI/UTFPR – 1454814)

Senhor Reitor,

Cumprimentando-o, informo a Vossa Excelência que a prestação de apoio técnico/operacional à Universidade Tecnológica Federal do Paraná, tal como solicitado no ofício em referência, não é compatível com as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no art. 129 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei Complementar 75/1993. Ademais, não recende dos fatos noticiados nenhuma violação efetiva ou potencial da ordem jurídica, especialmente dos princípios que norteiam a atividade administrativa ou de direitos e interesses coletivos especialmente protegidos, a reclamar a atuação do MPF.

Observo, em caráter suplementar, que é expressamente vedado ao Ministério Público Federal o assessoramento jurídico de entidades públicas (art. 129, inciso IX, da Constituição Federal), função que cabe, na esfera federal, aos órgãos da Advocacia-Geral da União.

Atenciosamente,

PAULA CRISTINA CONTI THÁ
Procuradora-Chefe